



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAIARA

PROJETO DE LEI Nº 004 /2018.

APROVADO
Em 28/02 / 2018
Presidente

Ementa: ALTERA O ART. 31 E OS ANEXOS II, II E IV DO ART. 4º DA LEI Nº 340/2009, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2009 – PLANO DE CARGOS E CARREIRAS DOS PROFISSIONAIS DE EDUCAÇÃO BÁSICA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAIARA – CE, ATUALIZANDO O PISO MUNICIPAL DO MAGISTÉRIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Abaiara – CE, no uso de suas atribuições legais, apresenta o seguinte:

Art.1º- Altera o Art.31 da lei Nº 340/2009 que dispõe sobre o Plano de Cargos e Carreiras dos Profissionais de Educação Básica da Prefeitura Municipal de Abaiara – CE, atualizando o Piso Municipal do Magistério, passando a ter a seguinte redação:

Art. 31 – Define-se como PISO MUNICIPAL DO MAGISTÉRIO para os profissionais de educação básica de nível médio na modalidade normal ou equivalente, com regime de 20 (vinte) horas semanais e/ou de 40 (quarenta) horas semanais, remuneração estabelecida para o ingresso por concurso público, nos seguintes termos:”

CARGO	CLASSE	REFERÊNCIA INICIAL	PISO SALARIAL 20 HORAS	PISO SALARIAL 40 HORAS
PROFESSOR INFANTIL	I	1	1.227,97	2.455,94
PROFESSOR REGENTE	I	1	1.227,97	2.455,94
PROFESSOR TITULAR	1	1	1.425,04	2.850,10



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAIARA

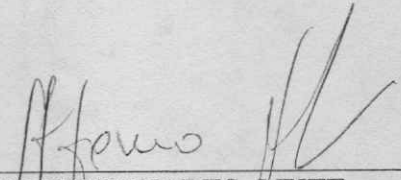
Art. 2º- Altera os ANEXOS II,III e IV do Art. 4º, tabela de vencimentos, atualizando os valores para atender o Piso Salarial dos Profissionais do Magistério em vigor.

Art.3º- As despesas da execução dessa lei correrão á conta das dotações orçamentárias próprias do município e da complementação e repasse do Estado, da União e dos recursos estabelecidos na Lei n°. 11. 494 de 20 de junho de 2007, que regulamentam o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB.

Art.4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, salvo seus efeitos que retroagirão a 1º de janeiro de 2018.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Abaiara – CE, aos 19 de fevereiro de 2018



AFONSOTAVARES LEITE
-Prefeito Municipal-

PREFEITURA MUN. DE ABAIARA
CNPJ: 07.411.531/0001-16
Afonso Tavares Leite
Prefeito Municipal



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAIARA

Mensagem nº _____/2018

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Temos a imensa satisfação de encaminhar à Vossas Excelências para apreciação e votação, o incluso Projeto de Lei, nº _____/2018, que altera a Lei nº 340/2009, que dispõe sobre o Plano de Cargos e Carreiras dos Profissionais de Educação Básica da Prefeitura Municipal de Abaiara- Ceará.

As alterações propostas visam efetivamente atualizar o Piso Municipal dos Profissionais de Magistério, especificamente modificando os Anexos II, III, e IV, do Art. 4º, que normatiza os valores que tratam do Piso Municipal do Magistério.

O Piso Nacional do Magistério fixado pelo Ministério da Educação em **R\$ 2.455,35 (Dois Mil, Quatrocentos e Cinquenta e Cinco reais e Trinta e Cinco centavos)** para uma jornada semanal de 40 (quarenta) horas; enquanto que o Piso Municipal estará afixado após a aprovação deste Projeto de Lei em **R\$ 2.455,94 (Dois Mil, Quatrocentos e Cinquenta e Cinco reais e Noventa e Quatro centavos)** para a mesma carga horária, como se vê na tabela apresentada neste projeto.

É de bom alvitre ressaltar que o Gestor Municipal está empenhado e compromissado em melhorar as condições de trabalho dos profissionais do magistério, e com base nesse quadro acima, é necessário atualizar o Piso Municipal do Magistério.

É obrigação do Município, aplicar no mínimo, 60% (sessenta por cento) dos recursos recebidos no exercício financeiro na conta do FUNDEB, para pagamento dos **PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO**, nisto está incluído além dos vencimentos e gratificações, também as obrigações sociais (INSS e FGTS).

Para que os demais serviços oferecidos à Educação não sejam comprometidos, é necessário um planejamento financeiro para que não inviabilize o pagamento dos professores, nem tampouco os demais funcionários e serviços oferecidos. Daí porque, somente após um aprofundado estudo, foi possível a elaboração da presente Lei, para que, todos os professores, inclusive os que se qualificaram



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAIARA

conforme as exigências legais, pudessem neste ano, serem beneficiados com um reajuste de mudança de nível e referência, embora ensejado, um significativo gasto para o Município.

Nunca é demais lembrar, que a atual administração tem como meta a prioridade, a valorização do seu professor, portanto, entende-se que a melhoria na qualidade de ensino, passa invariavelmente e incondicionalmente, pela melhoria nas condições salariais dos profissionais que atuam nesta área tão nobre e indispensável para o progresso do nosso Município.

Dessa forma, submetemos à Vossas Excelências, a matéria em tela, na certeza de que Augusta Casa do Povo acolherá nossa proposta, convictos que estarão atendendo aos anseios da categoria, o que ora propomos à Câmara Municipal.

Abaiara, Ceará, 19 de fevereiro de 2018


AFONSOTAVARES LEITE
-Prefeito Municipal-

PREFEITURA MUN. DE ABAIARA
CNPJ: 07.411.531/0001-16
Afonso Tavares Leite
Prefeito Municipal